

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.151/2025-PGJ, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025
(SEI Nº 29.0001.0052560.2025-74)

VIGÊNCIA

REVOGADA pela **Resolução nº 2.316/2026-PGJ, de 15/06/2026**, a partir de 01/07/2026.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Presidente Prudente e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, classificados em entrância final-interior, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 01 de outubro de 2025 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - **Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993**), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0052560.2025-74, e **RESOLVE:**

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça Cível de Presidente Prudente passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos judiciais da 2ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis, relacionadas à recuperação judicial e ações correlatas, inclusive suas audiências;**
- c) Feitos judiciais de finais 0, 1, 2, 3 e 4 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- d) Feitos judiciais de finais 0, 1, 2, 3 e 4 do Juizado Especial Cível e do CEJUSC, inclusive suas audiências;
- e) Feitos judiciais de finais 0, 1, 2, 3 e 4 da 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias pertencentes à Comarca de Presidente Prudente, inclusive suas audiências;
- f) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- g) Direitos Humanos remanescentes (minorias, população de rua, direitos das mulheres, comunidade LGBTQ+); e,
- h) Atendimento ao público em rodízio semanal.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas; e,
- e) Atendimento ao público em rodízio semanal.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações públicas distribuídas;
- b) Educação, inclusive as ações públicas distribuídas; e,
- c) Atendimento ao público em rodízio semanal;

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos judiciais da 1ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Feitos cíveis judiciais das 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis, relacionadas à recuperação judicial e ações correlatas, inclusive suas audiências;**
- c) Feitos judiciais de finais 5, 6, 7, 8 e 9 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- d) Feitos judiciais de finais 5, 6, 7, 8 e 9 do Juizado Especial Cível e do CEJUSC, inclusive suas audiências;
- e) Feitos judiciais de finais 5, 6, 7, 8 e 9 da 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias pertencentes à Comarca de Presidente Prudente, inclusive suas audiências;
- f) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- g) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas; e,
- h) Atendimento ao público em rodízio semanal.

V. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- b) Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências, salvo as relacionadas à recuperação judicial e ações correlatas;**

- c) Corregedoria dos Registros Públicos;
- d) Ações populares em face de ato lesivo ao Patrimônio Público ou violador dos princípios da administração pública;
- e) Mandado de Segurança em geral, salvo aqueles cujo temas em discussão sejam pertinentes, ainda que individualmente, a direitos ou interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça Cíveis;**
- f) Mandado de Segurança envolvendo concursos públicos, processos seletivos, licitações e contratos administrativos lato sensu;
- g) Inquéritos policiais e ações penais por crimes contra a administração pública correlatos a fatos investigados em inquéritos civis;
- h) Atendimento ao público em rodízio semanal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 2.068/2025-PGJ, de 08 de maio de 2025](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 06 de outubro de 2025](#).

dadb